



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**-PROJETO DE LEI N.º 051/2021-**

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO  
TRANSPORTE AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
ENDEMIAS, CRIA META E  
PRIORIDADE NA LDO 2022.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o custo de transporte dos agentes comunitários de saúde, em conformidade com o Art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º será devida quando o servidor utilizar veículo próprio para realizar as visitas domiciliares que constam nas atribuições de seu cargo.

Art. 3º O valor da indenização constante nesta Lei será de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) mensais para cada servidor.

Art. 4º O pagamento da indenização será efetuado somente durante o período de efetivo exercício das atividades laborais do servidor, não sendo pago nos períodos em que houver qualquer tipo de afastamento, falta ou férias, recebendo proporcionalmente ao período em que trabalhou naquele mês.

Art. 5º O servidor, para iniciar o recebimento da indenização deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade de que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de trafegabilidade e que se responsabiliza por todas as despesas de manutenção e uso do mesmo.

Art. 6º A majoração da indenização de que trata esta Lei será efetuada na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta e Prioridade para o ano de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.489/2021, - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 para o custeio da despesa criada por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o pagamento da indenização sendo devido a partir do dia 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 051/2021 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O objetivo deste projeto de lei é criar a indenização pelo uso de veículo próprio por parte dos agentes comunitários de saúde quando se deslocam para efetuar as visitas domiciliares decorrentes de suas atribuições. Tal medida é prevista na Lei Federal que criou as atividades dos referidos servidores.

A administração municipal entende que a indenização é medida de justiça para os profissionais que necessitam utilizar os seus próprios veículos para os deslocamentos durante o seu horário de trabalho, pois não há como realizar tais atendimentos sem o uso de veículo, em virtude das distâncias a serem percorridas

Deste modo, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, **em regime de urgência**.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**